



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 2234/2017
- 2. Classe de assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 5. Inspeção
- 3. Responsáveis:** **Magda Regia Silva Borba** (CPF: 837.423.141-00) – Prefeita de Miracema do Tocantins-TO; **Maria de Lourdes Amaral Dourado** (CPF 350.386.751-15) – Gestora do Fundo Municipal de Saúde; **Maria de Lourdes Amaral Dourado** (CPF 350.386.751-15) – Secretária Municipal de Saúde; **Marcia Rosa Silva Borba** (CPF 323.800.701-72) – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social; **Calixto Ferreira Lira Filho** (410.188.851-53) – Chefe do Controle Interno; **Fundação Evangélica Restaurar** (CNPJ N° 05.219.562/0001-44) e **Dário Loureiro Guimarães** (CPF: 072.645.935-68) – Diretor Presidente da Fundação Evangélica Restaurar
- 4. Órgão:** Prefeitura de Miracema do Tocantins-TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição
- 6. Representante do Ministério Público:** Ainda não atuou
- 7. Procurador constituído nos autos:** Não atuou

8. DESPACHO N° 149/2018

8.1. Tratam-se os autos sobre **Inspeção**, a qual foi instaurada por meio da Resolução TCE-TO n° 80/2017-Pleno, publicada no B.O.TCE/TO n° 1.805 em 13/03/2017, objetivando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades no Convênio n° 001/2015, celebrado entre o município de Miracema do Tocantins-TO, através das suas signatárias Secretarias da Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Apoio à Gestão, e a Fundação Evangélica Restaurar, quanto à execução dos serviços contratados, constantes no Plano de Trabalho, bem como as despesas envolvendo esses serviços e as assessorias contratadas para dar suporte a Administração da Fundação Evangélica Restaurar.

8.2. Considerando o caráter de revelia dos citados, conforme o Certificado de Revelia n° 007/2018/RELT1-CODIL e tendo em vista que compete ao Relator presidir a instrução, determinar todas as providências que visem a complementação de instrução e o saneamento do processo, na conformidade do art. 199, I e II, “a”, do Regimento Interno do TCE/TO, determino o envio dos presentes autos à **ao Corpo Especial de Auditores** e, após ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, para as devidas manifestações.

8.3. Em seguida, volvam-se a esta Relatoria, para deliberação que julgar necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês março de 2018.

José Ribeiro da Conceição
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

Cargo: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO - Matricula: 238406

Código de Autenticação: e117591e7effce1d419e20e43a629614 - 02/03/2018 11:26:47